

Revogada prisão de advogado acusado de integrar quadrilha

Argumentos genéricos baseados em eventual risco à ordem pública e à probabilidade de reiteração delitiva não são suficientes para a decretação da prisão preventiva, uma vez que não comprovam que a medida é o único meio capaz de proteger os bens jurídicos ameaçados.

Sergio Amaral



Ministro Ribeiro Dantas concede HC para investigado na operação "raio x"
Sergio Amaral

Esse foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça para conceder Habeas Corpus a advogado apontado como integrante de grupo criminoso. O grupo é acusado de se utilizar de organizações sociais sem fins lucrativos para firmar contratos superfaturados de gestão na área de saúde em vários municípios e estados.

A investigação que investigou os desvios ficou conhecida como "[raio x](#)", segundo a qual cerca de R\$ 500 milhões teriam sido desviados pela organização. O paciente desse HC seria o chefe do núcleo jurídico, responsável por garantir aparente legalidade aos atos praticados pela organização; foram imputados a ele os crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa.

A defesa do paciente, feita pelo escritório **Machado de Almeida Castro & Orzari** e por **Matheus Falivene**, afirmou que ele pode responder ao processo em liberdade, uma vez que ele se desligara da prestação de serviços advocatícios ao grupo empresarial meses antes da deflagração da operação e que não representa risco ao desenvolvimento do processo e à sociedade.

O ministro relator do caso no STJ, Ribeiro Dantas, pontuou que os argumentos utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para justificar a prisão preventiva foram genéricos e relacionados à própria materialidade do delito, se referindo apenas à circunstâncias elementares do crime, sem demonstrar a relação com o caso concreto.

Segundo a decisão, a gravidade abstrata do delito por si só não caracteriza risco à ordem pública, sendo necessário demonstrar a periculosidade do acusado. Por sua vez, o argumento de garantia de aplicação



da lei penal também não se sustenta, afirmou o ministro, pois o acusado se apresentou espontaneamente para prisão.

O STJ reconheceu a "escassez de motivação cautelar do decreto preventivo" e que medidas cautelares menos gravosas são consideradas adequadas e suficientes para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, devendo ser revogada a prisão preventiva.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
HC 645.926

Date Created
07/06/2021